



À
Comissão Permanente de Licitação do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais
(BDMG)

Ref.: Recurso Administrativo – Processo SEI nº
5200.01.0001204/2024-73 - Edital de Pregão
BDMG-25/2024 - Objeto: Prestação de serviço de
acesso à internet por meio de link dedicado,
simétrico e redundante

A empresa **N & K Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.232/0001-27, com
sede na

, representada por seu procurador legal,
, portador do RG nº e CPF nº, residente à
, vem, com o devido
respeito, **interpor o presente Recurso Administrativo** contra a decisão de
desclassificação no certame em epígrafe, com fulcro nos princípios constitucionais e
legais que regem as licitações públicas, conforme os fatos e fundamentos a seguir
expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital e da legislação aplicável, o presente recurso administrativo é
interposto dentro do prazo regulamentar, considerando que a decisão que motivou a
nossa desclassificação foi publicada no dia **25/11/2024**, e o protocolo deste recurso
ocorre no dia **26/11/2024**, respeitando o prazo legal para manifestação.

2. DOS FATOS

No dia 25 de novembro de 2024, durante o período da tarde, nossa empresa enfrentou dificuldades técnicas para acessar e operar o sistema do **Portal de Compras MG**, situação esta devidamente registrada no próprio ambiente do processo licitatório e em demanda aberta junto ao suporte da plataforma (nº 0010065733).

Captura de imagem, demonstrando o que apareceu para nossa empresa:



Tal instabilidade nos impediu de realizar o envio tempestivo da documentação solicitada, conforme exigido pelo edital, levando, de forma injusta, à nossa desclassificação do certame.

Em resposta à reclamação formal registrada pela nossa equipe, o suporte técnico da plataforma confirmou que **os órgãos estavam cientes da instabilidade do sistema**, reforçando a verossimilhança das alegações apresentadas. Essa resposta oficial comprova que a falha técnica foi devidamente reconhecida e que, portanto, não pode ser atribuída à conduta da empresa.

Captura de imagem, comprovando que houve a instabilidade:



Resposta de demanda: 0010065733

GD Governo de Minas <bpms@prodemge.gov.br>
Paia jorge.luz.moreira@redesouza@hotmail.com

Responder Responder a Todos Encaminhar

Se houver problemas com o modo de exibição desta mensagem, clique aqui para abri-la em um navegador de Web.

ter 28/11/2024 16:13

Fechamento de demanda: 0010065733

IMPORTANTE: Esta mensagem é gerada automaticamente, favor não respondê-la.

Prezado(a), **Jorge Luiz Moreira de Souza**

Sua solicitação foi fechada em **28/11/2024** com assunto **Atendimento SIAD / Portal de Compras** na unidade **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Mensagem: Já algum tempo, a plataforma apresenta instabilidade. Acontece que no dia 25/11/2024 no período da tarde, não conseguimos acessar à plataforma, depois, quando acessamos, não conseguimos enviar ou interagir no chat. Isso causou a nossa desclassificação em um processo. Gostaríamos que fosse verificado, e se possível comunicar ao órgão à cerca dessa instabilidade, pois sendo assim, estamos sendo prejudicados com isso.

Resposta:

os órgãos estão cientes da instabilidade do sistema.

Em relação a sua desclassificação, solicito que você entre em contato com o órgão responsável e solicite que ele entre em contato com o Atendimento SIAD e informe este problema.

Informações adicionais

CNPJ: 2486232000127

Avaliar ou reabrir este atendimento:

Caso queira **avaliar** o atendimento recebido ou **reabrir** a demanda, clique no link abaixo:

[Avaliação](#)

3. DOS FUNDAMENTOS

A desclassificação de nossa empresa, ocasionada por fatores alheios à nossa atuação, compromete o princípio da igualdade entre os licitantes, assegurado pelo artigo 31 da Lei nº 13.303/2016. Não é razoável penalizar a N & K Tecnologia LTDA por falhas técnicas reconhecidas pela própria plataforma utilizada no certame.

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios** da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da



obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. **(Grifo e Sublinhado nosso)**

A ausência do envio de um arquivo Excel contendo valores já registrados na etapa de lances não constitui falha material ou essencial, mas mera formalidade que deveria ter sido tratada como sanável, conforme disposto no **art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a regularização de falhas formais que não comprometam a proposta ou a habilitação.

O edital, em seu item **4.7.2**, prevê que o pregoeiro poderá relevar omissões nos documentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo. **No caso em tela, a ausência de um arquivo Excel contendo valores já registrados no sistema não comprometeu a transparência ou a isonomia do certame, sendo plenamente cabível a aplicação dessa cláusula para evitar prejuízo indevido ao licitante.**

Ainda conforme o item 4.7.3 do edital, o pregoeiro possui a prerrogativa de realizar diligências destinadas a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, inclusive consultando os próprios licitantes ou outros dados disponíveis no sistema. A adoção dessa medida seria suficiente para sanar a ausência do arquivo Excel e permitir a continuidade da participação da N & K Tecnologia LTDA, sem prejuízo à regularidade ou ao interesse público.

A desclassificação da N & K Tecnologia LTDA **por motivo alheio à sua vontade e decorrente de instabilidade sistêmica** compromete o princípio da igualdade entre os licitantes, previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da economicidade, que rege os processos licitatórios, deve ser priorizado. Nossa proposta era a mais vantajosa ao erário, e a desclassificação, com base em erro sistêmico, beneficia propostas de valores mais elevados, contrariando os objetivos do processo licitatório.

*Captura de imagem da plataforma, demonstrando o valor vencedor de R\$ 129.429,60 e também das outras empresas participantes (inclusive a nossa, cerca de **44,78% MENOR ao preço atual**):*



Vencedor atual

6	R\$ 126.429,60 02.558.157/0001-62	← A empresa Telefônica, arrematou pelo valor de R\$ 129.429,60
Demais colocados (menor preço)		
1	R\$ 62.692,80 30.552.887/0001-91	
2	R\$ 66.000,00 73.972.002/0001-16	
3	R\$ 69.999,00 05.684.180/0001-91	
4	R\$ 73.800,00 01.492.641/0001-73	
5	R\$ 89.400,00 Minha participação	← Enquanto nossa proposta era 44,78% MENOR

O erro ocorrido no sistema do Portal de Compras MG é inquestionável, conforme demonstrado na resposta oficial à demanda nº 0010065733, registrada junto ao suporte técnico. Nessa resposta, o suporte reconhece a instabilidade do sistema e orienta que o órgão fosse informado sobre o problema, evidenciando a veracidade das alegações da empresa.

Prezado(a) Jorge Luiz Moreira de Souza

Sua solicitação foi fechada em 26/11/2024 com assunto **Atendimento SIAD / Portal de Compras** na unidade **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

Mensagem: Já alguns tempo, a plataforma apresenta instabilidade. Aconteceu que no dia 25/11/2024 no período da tarde, não conseguimos acessar a plataforma, depois, quando acessamos, não conseguimos enviar ou interagir no chat. Isso causou a nossa desclassificação em um processo. Gostaríamos que fosse verificado, e se possível comunicar ao órgão à cerca dessa instabilidade, pois sendo assim, estaremos sendo prejudicados com isso.

Resposta:

Prezados,

os órgãos estão cientes da instabilidade do sistema.

Em relação a sua desclassificação, solicito que você entre em contato com o órgão responsável e solicite que ele entre em contato com o Atendimento SIAD e informe este problema. ←

Informações adicionais

CNPJ: 2406232000127

O devido processo legal deve assegurar a oportunidade de participação em condições de igualdade e prever a reavaliação de decisões prejudiciais baseadas em fatos comprovadamente alheios à conduta do licitante. O princípio do julgamento objetivo, previsto na Lei nº 13.303/2016, não pode ignorar circunstâncias excepcionais que comprometem a lisura do certame.



A Lei nº 14.133/2021 prevê que os licitantes têm direito à ampla defesa em todas as fases do processo licitatório. A penalização da N & K Tecnologia LTDA, sem a devida análise das razões documentadas e confirmadas por meio da demanda nº **0010065733**, ofende o princípio do contraditório e prejudica a competitividade do certame.

A administração pública deve primar pela eficiência e pela publicidade de seus atos. A desclassificação de nossa empresa, sem a devida consideração das evidências fornecidas, contraria o objetivo do certame, que é selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

O erro ocorrido no sistema do Portal de Compras MG, conforme registrado na demanda nº **0010065733**, é inquestionável. **A plataforma reconheceu a instabilidade e recomendou que o órgão licitante fosse informado, o que reforça a veracidade das nossas alegações e demonstra que o não envio da documentação tempestiva não foi causado por negligência ou falta de diligência da empresa.**

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de saneamento de falhas ou erros formais nos documentos apresentados, desde que não comprometam a proposta ou a habilitação. A administração pública deveria, portanto, ter garantido a oportunidade de regularização de eventual falha de envio, sobretudo diante de instabilidade técnica reconhecida pela plataforma.

O certame deve buscar sempre a proposta mais vantajosa para o interesse público. Nossa proposta é tecnicamente qualificada e economicamente vantajosa, e a exclusão da N & K Tecnologia LTDA impacta diretamente a obtenção de condições mais favoráveis para o objeto licitado.

Nossa empresa foi desclassificada por não ter enviado, dentro do prazo estipulado, um **arquivo em formato Excel contendo os valores unitários ofertados na etapa de lances**.



A ausência desse documento, embora considerada para fins de desclassificação, não comprometeu o cumprimento das exigências essenciais do edital, visto que:

1. O valor ofertado na etapa de lances já estava registrado no sistema e poderia ser consultado, como atestado pelo próprio pregoeiro ao disponibilizar o link da proposta original no sistema do portal.

Nº do lote	Situação do lote	Descrição do lote		(R\$)	Meio lance	Meu melhor lance	Solicitação de exclusão do meu lance	Tempo para manutenção da disputa	lote	Lances
1	Juízo de admissibilidade concluído	Serviço de acesso à internet por meio de link dedicado, sim... Ver mais	Menor preço	285.774,00	62.693,39	89.400,00	-	-	02.486.232/0001-27	Disputa

Exibindo de 1 a 1 resultados. Total é 1.

10

2. Não foi solicitado envio de proposta readequada, assinada ou em papel timbrado, mas apenas um **arquivo Excel contendo valores já apresentados e registrados no sistema, tornando o documento redundante.**
3. A instabilidade técnica no sistema, registrada em nossa demanda nº 0010065733 e reconhecida pelo suporte, prejudicou o envio do referido arquivo.

Além disso, **outras empresas enfrentaram problemas semelhantes durante o certame**, conforme evidenciado pelo registro do fornecedor F000122 no chat às **14:32:24 do dia 25/11/2024**, no qual relatou dificuldades para acessar o portal e solicitou a reabertura do prazo para envio de proposta atualizada.

F000122

para Lote 1 - 25/11/2024 14:32:24

Sr. pregoeiro, boa tarde. Tivemos um problema para acessar o portal, conseguimos acessar agora, seria possível considerar o envio da proposta atualizada?

Conforme registrado no **chat do processo**, o fornecedor **F000122** também enfrentou problemas semelhantes de acesso ao sistema, conforme sua solicitação registrada às **14:32:24 de 25/11/2024**, quando relatou dificuldades para acessar o portal e pediu a possibilidade de considerar o envio da proposta atualizada. Esse relato reforça ainda mais a alegação de que o sistema apresentou falhas técnicas, o que



afetou de maneira indiscriminada diversos licitantes, não sendo razoável que apenas a **N & K Tecnologia LTDA** fosse penalizada com a desclassificação, enquanto outros licitantes que se encontravam na mesma situação receberam tratamento distinto.

Portanto, houve uma clara **quebra da isonomia** ao desclassificar a N & K Tecnologia LTDA, desconsiderando as dificuldades técnicas que também prejudicaram outros licitantes, o que configura **desequilíbrio competitivo** e um tratamento desigual no certame.

A administração pública deve zelar pela eficiência e pela escolha da proposta mais vantajosa (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021). A decisão de desclassificar a N & K Tecnologia LTDA por não envio de um arquivo redundante, cujas informações já estavam disponíveis no sistema, prejudica o interesse público ao inviabilizar a participação de uma proposta tecnicamente habilitada e economicamente vantajosa.

A ausência do arquivo Excel não gerou prejuízo ao andamento do certame ou à análise da nossa proposta, visto que:

- O valor ofertado já estava registrado no sistema desde a etapa de lances;
- O edital não exigiu readequação formal da proposta em papel timbrado ou assinada, mas apenas a replicação de informações já disponíveis.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão da decisão que desclassificou a N & K Tecnologia LTDA do Processo SEI nº 5200.01.0001204/2024-73, com a consequente reabertura da fase de convocação da proposta e a para a posterior análise de nossa documentação;
2. Que sejam consideradas as evidências apresentadas, incluindo a demanda nº 0010065733, para reconhecimento da instabilidade do sistema, que impediu o envio tempestivo de nossa documentação;
3. A adoção de medidas que assegurem o respeito aos princípios da economicidade, isonomia e competitividade, garantindo a ampla participação no certame.



A N & K Tecnologia LTDA reforça seu compromisso com a transparência e a legalidade nos processos licitatórios e solicita que este recurso seja acolhido para garantir a continuidade de sua participação no certame. A decisão de desclassificação, fundamentada em ausência de documento redundante e agravada por instabilidade sistêmica, prejudica o interesse público e contraria os princípios da eficiência, isonomia e competitividade que regem as contratações públicas.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 Data: 26/11/2024 18:51:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>